



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONTRATO Nº 06/2023

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) INCUBADORAS NEONATAL ESTACIONÁRIA, DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.

Pelo presente instrumento, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito privado, certificada como entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 07.818.313/0001-09, com sede à Rua Crisóstomo Melo, 919, Centro, em Sobral-CE, CEP: 62010-550, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Regina Celia Carvalho da Silva**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade de nº 9065033-MTE-CE, inscrito no CPF de nº 310.687.583-68, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP**, com sede em **Ribeirão Preto-SP**, à Rua Martins Pena, nº 93, Bairro: Campos Eliseos, CEP: 06.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº **62.413.869/0001-15**, representada pela **Sra. Erica Vernile Pereira Vezono**, portadora da Cédula de Identidade **sob o nº 18.294.531-5 SSP/SP**, inscrito no **CPF de nº: 138.771.588-70**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, justa e avençada a aquisição do(s) equipamento(s) objeto deste instrumento, vinculada à **Cotação Eletrônica nº 02/2023** e seus anexos e à proposta de preço da **CONTRATADA**, datada de 31/05/2023, sujeitando as partes contratantes às normas constantes do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017, pela Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de **04 (QUATRO) INCUBADORAS NEONATAL ESTACIONÁRIA**, destinados a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, através do **Convênio nº 905650/2020**, firmado com o Ministério da Saúde, de acordo com as Especificações e Quantitativos constantes no Anexo I deste termo, compreendendo instalação, configuração e testes, e a

prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. O valor total contratado tem a seguinte composição: **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, referente à aquisição de 04 (QUATRO) INCUBADORAS NEONATAL ESTACIONÁRIA, cujo desembolso dar-se-á com o recurso do **Convênio nº 905650/2022- Ministério da Saúde, firmado com o Governo Federal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na condição CIF, no local de funcionamento a ser indicado pela Contratante, situado a Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Centro, Sobral-CE.

3.2. O equipamento entregue em desacordo com as especificações homologadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL deverá ser substituído, bem como deverão ser supridas as faltas porventura verificadas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** da comunicação, sob pena de aplicação da multa prevista no item 9.1 da Cláusula Nona, sem prejuízo das demais sanções constantes do item 9.3 da referida Cláusula.

3.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO.

4.1. O prazo de entrega do equipamento será de até 120 (cento e vinte) dias contados **DA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA.**

4.2. O prazo de vigência deste Contrato será de (1) um ano, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de garantia do equipamento será a partir da assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO**, referente à prestação dos serviços de assistência técnica, acrescido do prazo de entrega, instalação, configuração e testes do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança simples (sem instrução de protesto), conforme abaixo:

5.1.1 EQUIPAMENTOS: Até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, contados do Termo de Aceitação Definitivo do equipamento.

5.2. A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre os valores retidos:

5.2.1 Apresentação da primeira via da nota fiscal em devida forma;

5.2.2 Manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento;

5.2.3 Perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;

5.2.4 Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

5.3. As despesas decorrentes de execução do presente Termo de Referência correrão por conta da UG/Gestão: 257001/00001, assegurado pela Nota de Empenho n. 2022NE000294, vinculado ao Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.7081, PTRES: nº 211025, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 44.50.42.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso,

o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1.** Os preços dos materiais contratados poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de um ano tomará por base **a data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços da licitação que deu origem a esse termo.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 7.1.** O CONTRATADO deverá oferecer pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses **GARANTIA INTEGRAL** contra eventuais defeitos de fabricação ou incorreções dos **EQUIPAMENTOS E SEUS ACESSÓRIOS.**

7.1.1 O prazo de garantia será contado a partir da **DATA DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO** com emissão de documento atestando o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** por parte da Contratante.

- 7.2.** Equipamentos e acessórios que venham a apresentar problemas de utilização após a aquisição, caracterizados como defeito de fabricação, deverão ser substituídos pelo CONTRATADO ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais

e normas técnicas específicas, a fim de **manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.**

- 8.1.1.** O prazo para a visita técnica de atendimento para identificação de quaisquer problemas solucionáveis pela Assistência Técnica será de até 36h (trinta e seis horas) após a abertura do chamado pela Contratante.
- 8.1.2.** Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos no período de garantia, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.1.3.** Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, por e-mail ou suporte *on site*, para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos e materiais.
- 8.2.** Os tempos de atendimento e solução de defeitos estão determinados conforme discriminado abaixo:
- 8.2.1.** Prazo máximo para solução do defeito é de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação por escrito enviada pelo setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1.** A não entrega do equipamento dentro do prazo previsto implicará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço de aquisição do equipamento entregue após a data aprazada.
- 9.2.** O não atendimento aos chamados para serviços de manutenção do equipamento dentro dos prazos estipulados no item 8.2.1 da Cláusula Oitava implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora útil de atraso que exceda o tempo de atendimento e solução estabelecido no referido item, calculada sobre o preço de aquisição do equipamento.
- 9.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
- I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

-
- II.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 9.4.** O CONTRATADO estará sujeito às penalidades do inciso 9.3 desta Cláusula, principalmente, nas seguintes situações:
- I.** reincidência de atraso nos cumprimentos dos prazos estabelecidos no presente Contrato;
 - II.** recusa em substituir qualquer equipamento que esteja em desacordo com as especificações homologadas pela Contratante, bem como suprimento de faltas porventura verificadas, caso a medida não se efetive no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação;
 - III.** descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua proposta.
- 9.5.** Independentemente da aplicação da multa determinada no item 9.1 desta Cláusula, o prazo limite de atraso admissível para a entrega total dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, cujo decurso constituirá motivo para a imediata rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE.
- 9.6.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do CONTRATADO, as multas referidas neste termo.
- 9.6.1.** A retenção referida no item anterior será efetivada logo após o CONTRATADO ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, onde poderá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7.** As sanções serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**
- 10.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem, de pleno acordo, a Comarca de Sobral-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sobral-CE, 14 de julho de 2023.

Regina Célia Carvalho da Silva
Diretora Geral
CPF: 310.687.583-68
Santa Casa de Misericórdia
de Sobral

Erica Vernile Pereira Vezono
Sócia Administradora
CPF: 138.771.558-70
Gigante Recém Nascido LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: